

Nesse sentido, a indústria doméstica informou em sua petição que o Brasil teria importado cerca de [CONFIDENCIAL] mil toneladas de pré-forma por ano. Em consulta aos dados de importação do AliceWeb, foram apurados os seguintes volumes de importação do Brasil sob o item 3923.30.00 da NCM (Garrafas, garrafas, frascos, artigos semelhantes, de plásticos), sob o qual as pré-formas também são usualmente classificadas:

Importações da NCM 3923.30.00 (em t)

Período	Volume importado
P1	100
P2	98,4
P3	96,9
P4	97,8
P5	107,8

Conforme se observa, o volume importado sob essa NCM caiu 1,6% de P1 para P2, 1,5% de P2 para P3, aumentou 0,9% de P3 para P4 e 10,2% de P4 para P5. Considerando os extremos da série, as importações aumentaram 7,8% de P1 para P5.

Considerando, conservadoramente, que as importações de pré-forma equivalassem ao total da NCM mencionada, tais importações teriam a seguinte representatividade frente ao mercado brasileiro de resina PET.

Importações da NCM 3923.30.00 e mercado brasileiro de resina PET (em t)

Período	Volume importado (A)	Mercado brasileiro (B)	% (A/B)
P1	100	100,00	100
P2	98,4	102,0	96,2
P3	96,9	105,2	91,9
P4	97,8	112,1	87,2
P5	107,8	108,0	99,6

Conforme se observa na tabela anterior, as importações de pré-forma caíram 2,2% de P1 para P4, enquanto o mercado brasileiro de resina PET cresceu 12,1%. Nesse período, em que as importações sob análise de resina PET aumentaram [CONFIDENCIAL] mil t, o volume de pré-forma caiu cerca de [CONFIDENCIAL] mil t. Não se poderia afirmar, portanto, que de P1 para P4 as importações de pré-forma teriam contribuído para o dano sofrido pela indústria doméstica.

No último período, contudo, em que as importações de pré-forma aumentaram 10,2%, e o mercado brasileiro de resina PET foi reduzido em 3,7%, é possível que tais importações tenham contribuído em alguma medida para o dano. No entanto, cabe ressaltar que apesar do aumento nas importações de pré-forma, elas tiveram em P5 praticamente a mesma representatividade em relação ao mercado brasileiro de resina PET em P1, período em que não havia indícios de dano, fato que relativiza eventual dano causado por tais importações nas vendas de resina PET da indústria doméstica.

De qualquer forma, como não há, para fins de início da investigação, dados mais detalhados que permitam a apuração do volume exato de importações de pré-forma, nem do eventual aumento do volume importado em P5, entende-se ser pertinente que análise mais aprofundada da questão seja feita ao longo da investigação.

7.3 Da conclusão sobre a causalidade

Para fins de início desta investigação, considerando a análise dos fatores previstos no art. 32 do Decreto nº 8.058, de 2013, verificou-se que as importações originárias da China, de Taipé Chinês, da Índia e da Indonésia a preços com indícios de dumping contribuíram significativamente para a existência dos indícios de dano à indústria doméstica constatados no item 6 deste Anexo.

8 DA RECOMENDAÇÃO

Uma vez verificada a existência de indícios suficientes de dumping, nas exportações de resina PET da China, de Taipé Chinês, da Índia e da Indonésia para o Brasil, e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática, recomenda-se o início da investigação para essas origens.

RETIFICAÇÃO

No item 8 da Circular SECEX nº 38, de 12 de junho de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 15 de junho de 2015, Seção 1, página 86, onde se lê: chapascromo@mdic.gov.br; leia-se: decom@mdic.gov.br.

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 269, DE 11 DE JUNHO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução nº 203, de 10 de dezembro de 2012, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu Artigo 12, inciso III, e os termos da Parecer Técnico do Projeto nº 049/2015 - SPR/CGPRI/COAPI, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, resolve:

Art. 1º APROVAR o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da KEIHIN TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA. (CNPJ nº 04.161.047/0001-98, Inscrição SUFRAMA nº 20.0926.01-2), na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 049/2015 - SPR/CGPRI/COAPI, para produção de BOMBA DE COMBUSTÍVEL PARA CICLOMOTORES, MOTONETAS, MOTOCICLETAS, TRICICLOS E QUADRICICLOS (código SUFRAMA nº 1843), para o gozo do incentivo previsto no artigo 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, e legislação posterior.

Art. 2º ESTABELECE para o produto constante do Art. 1º desta Portaria, os limites anuais de importação de insumos abaixo:

Discriminação	Valor em US\$ 1.00		
	1º ANO	2º ANO	3º ANO
BOMBA DE COMBUSTÍVEL PARA CICLOMOTORES, MOTONETAS, MOTOCICLETAS, TRICICLOS E QUADRICICLOS	3,748,440	5,622,660	10,620,580

Art. 3º DETERMINAR sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I o cumprimento, quando da fabricação do produto constante no Art. 1º desta Portaria, do Processo Produtivo Básico definido na Portaria Interministerial nº 182 - MDIC/MCT, de 19 de julho de 2004, e Portaria Interministerial nº 219 - MDIC/MCT, de 23 de dezembro de 2009;

II o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio Ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

III a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor;

IV o cumprimento das exigências contidas na Resolução nº 203, de 10 de dezembro de 2012, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO ADOLFO IGREJAS FILGUEIRAS

Ministério do Meio Ambiente

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

RESOLUÇÕES DE 18 DE JUNHO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere à Resolução nº 273, de 27/04/2009, torna público que o DIRETOR JOAO GILBERTO LOTUFO CONEJO, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, e com base na delegação que lhe foi conferida por meio da Resolução nº 6, de 1º/02/2010, publicada no DOU de 3/02/2010, resolveu outorgar à:

Nº 641 - Gilberto Sudre da Silva, rio São Francisco, Município de Curaçá/Bahia, irrigação.

Nº 642 - Mara Regina de Jesus Santos, reservatório da UHE Luiz Gonzaga (Itaparica), rio São Francisco, Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

Nº 643 - Bruna Thaiza Reis Castro, reservatório da UHE Luiz Gonzaga (Itaparica), rio São Francisco, Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

Nº 644 - Jonas Nunes do Nascimento, rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, irrigação.

Nº 645 - Vicente Alves Feitosa, rio São Francisco, Município de Curaçá/Bahia, irrigação.

Nº 646 - Jonas Maria de Jesus, rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, irrigação.

Nº 647 - Riane Freire Maniçoba Ferreira, reservatório da UHE Luiz Gonzaga (Itaparica), rio São Francisco, Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

Nº 648 - Rosângela Marina de Souza, rio São Francisco, Município de Lagoa Grande/Pernambuco, irrigação.

Nº 649 - José Hermes de Araújo, reservatório da UHE Luiz Gonzaga (Itaparica), rio São Francisco, Município de Petrolândia/Pernambuco, irrigação, dessedentação animal.

Nº 650 - Antônio Pereira Maciel, rio São Francisco, Município de Curaçá/Bahia, irrigação.

Nº 651 - Dorivaldo Teixeira de Barros, rio São Francisco, Município de Malhada/Bahia, irrigação.

Nº 652 - Onildo de Souza Cantarelli, Reservatório da UHE Itaparica, Município de Itacuruba/Pernambuco, irrigação.

Nº 653 - João Luiz dos Santos, rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, irrigação.

Nº 654 - Armando Maciel de Oliveira, rio São Francisco, Município de Curaçá/Bahia, irrigação.

Nº 655 - Anselmo Alves Boa Sorte, rio São Francisco, Município de Malhada/Bahia, irrigação.

Nº 656 - Rodrigo Pereira Borges, rio Pomba, Município de Dona Eusebia/Minas Gerais, irrigação.

Nº 657 - Fibra Participações e Empreendimentos LTDA, rio São Francisco, Município de Muquém do São Francisco/Bahia, irrigação.

Nº 658 - Luzenilson da Silva Oliveira, Raimundo Nonato da Silva Oliveira, rio São Francisco, Município de Santa Maria da Boa Vista/Pernambuco, irrigação.

Nº 659 - Lauro Mesquita da Silva, rio São Francisco, Município de Curaçá/Bahia, irrigação.

Nº 660 - Manoel Félix dos Santos, rio São Francisco, Município de Chorrochó/Bahia, irrigação.

Nº 661 - Associação dos Produtores Agrícolas do São Vitor e Adjacências de Casa Nova, reservatório da UHE Sobradinho, rio São Francisco, Município de Casa Nova/Bahia, irrigação.

Nº 662 - Eliane Xavier dos Santos, rio São Francisco, Município de Chorrochó/Bahia, irrigação.

Nº 663 - Gerson Lima dos Santos, rio São Francisco, Município de Chorrochó/Bahia, irrigação.

Nº 664 - Tamiel Valeriano Ferrarezi, rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, irrigação.

Nº 665 - Luiz Gonzaga Alves, rio São Francisco, Município de Belém do São Francisco/Pernambuco, irrigação.

O inteiro teor das Resoluções de outorga, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 223, DE 19 DE JUNHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições estabelecidas nos arts. 1º e 5º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007, e no art. 4º do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, bem como considerando as informações constantes dos processos relacionados no Anexo Único desta Portaria, e o disposto no Parecer CGU/AGU Nº 01/2007 - RVJ, aprovado pelo Presidente da República, no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 2007, Seção 1, Página 4, em especial nos seus parágrafos 273, 274, 284 e 301, e no art. 4º-A, inciso IV, do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, e do item 5 no Despacho nº 1.499/2009 do Consultor-Geral da União, que indica que "nenhum órgão da administração pública federal tem o poder de rever decisões de mérito da Comissão Especial Interministerial", resolve:

Art. 1º Deferir o retorno ao serviço, do empregado constante do Anexo Único desta Portaria, oriundo da Telecomunicações Brasileiras S. A. - TELEBRÁS, para compor quadro especial em extinção do Ministério das Comunicações - MC, sob regime celetista (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

Art. 2º Cabe ao MC notificar, no prazo de trinta dias, o empregado para se apresentar ao serviço, conforme determina o § 1º do art. 4º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007.

Art. 3º O empregado deverá se apresentar ao MC no prazo de trinta dias, contados da notificação a que se refere o artigo anterior.